



VII - Orientar, acompanhar e dar proteção aos alunos da rede municipal de ensino no seu deslocamento, no trajeto da sua residência à escola;

VIII - Contribuir para que se disponibilize uma alimentação, nas unidades de ensino, com qualidade e eficiência;

IX - Prestar apoio aos Professores nas atividades extraclasse, bem como no reforço escolar;

X - Realizar atividades com o objetivo de garantir a segurança de toda a comunidade escolar e dos equipamentos públicos destinados à educação; e

XI - Promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário, observados os ditames da Lei Federal nº. 9.608/98.

Artigo 3º - Fica criada a função, de natureza voluntária, do Agente de Apoio à Educação aos quais competirá:

I - Apoiar os gestores das unidades de ensino realizando serviços voluntários de manutenção, nutricional e de segurança;

II - Auxiliar os professores nos trabalhos em sala de aula e extraclasse;

III - Realizar ações de apoio a segurança dos alunos, seja no deslocamento à escola e à sua casa, seja quando estiverem na unidade de ensino;

IV - Auxiliar no armazenamento e na confecção da Merenda Escolar;

V - Executar demais ações públicas municipais em regime de voluntariado, que busquem atender a população em áreas que se apresente insuficiente à atividade estatal, nas unidades de ensino;

VI - Demais atribuições concernentes à realização do exercício da cidadania a ser redefinidas em atos administrativos pertinentes.

§1º. As atividades desempenhadas pelos Agentes de Apoio à Educação, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei no 9.608/98.

§2º. Os Agentes de Apoio à Educação, devem trabalhar de forma articulada com os demais servidores lotados na escola, de acordo com a orientação da gestão da unidade de ensino.



Artigo 4º - Para participar desta ação cidadã o interessado deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e, sendo selecionado, firmar termo de voluntariado, na forma constante no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º - Os Agentes de Apoio a Educação, mencionadas no artigo anterior, poderão receber bolsa mensal, para ressarcimento de despesa realizada em sua ação de voluntariado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único - O valor da bolsa mensal referida no caput custeará todas as despesas realizadas pelos voluntários em razão da sua atuação voluntária e será paga para ressarcir despesas dos voluntários com deslocamento e alimentação mediante recibo de despesa assinado pelo voluntário, de acordo com o modelo constante no Anexo II desta Lei.

Artigo 6º - O serviço voluntário, previsto nesta Lei, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para custear as despesas do programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.


DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

O **Município de Tuparetama**, com sede do Poder Executivo na Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado neste Município, vem, através deste instrumento, para atendimento dos objetivos do **Programa Municipal de Apoio à Educação - PMAE** celebrar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", com:

Voluntário:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail: _____

1. O(A) voluntário(a) se compromete a auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na implementação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando as diretrizes aqui traçadas pelo Programa, bem como aquelas informadas pelo responsável da área de Voluntariado.
2. O Voluntário receberá mensalmente uma bolsa auxílio no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para ressarcimento das despesas.
3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do(a) voluntário(a), quando da vontade de uma das partes.
4. O período de exercício da ação voluntária não poderá exceder o período de 15 (quinze) horas semanais.
5. O(A) voluntário(a) está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Lei Municipal n. ____/2025, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo portanto, ao(à) voluntário(a) qualquer remuneração.

Tuparetama-PE, ____ de _____ de 2025.

VOLUNTÁRIO (A)

PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ANEXO II

PMAE - Programa Municipal de Apoio à Educação

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA			
01 - Secretaria Municipal de Educação			
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
02 - Nome	03 - CPF	04 - RG	05 - UF
06 - Endereço	07 - Telefone	08 - Município	10 - UF
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO			
11 - Local:		12 - Endereço:	
13 - Recibo Recebi da Prefeitura Municipal de Tuparetama, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mediante transferência bancária, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário.			
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO			
_____ Local e Data		_____ Assinatura do Voluntário	

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br